



DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025

EMENTA: Dispõe sobre a regionalização das licitações públicas no âmbito do Município de Saloá/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços no âmbito do Município de Saloá, incluindo a redução dos requisitos de habilitação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006, e a Lei Complementar nº 147, de 2014.

Art. 2º. O objetivo deste Decreto é promover o desenvolvimento econômico regional, fomentar a economia local, reduzir custos e aumentar a qualidade dos bens e serviços para a população, por meio de políticas de incentivo à participação de micro e pequenas empresas locais nas licitações públicas.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, considera-se regionalização a delimitação de uma área geográfica para a realização de licitações públicas.

Art. 4º. A regionalização das licitações públicas poderá ser adotada para os seguintes fins:

- I - promoção do desenvolvimento regional;
- II - fomento à economia local;
- III - incentivo à competitividade entre as empresas locais;
- IV - redução de custos para a Administração Pública;
- V - melhoria da qualidade dos bens e serviços prestados à população.





Art. 5º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

CAPÍTULO II - DA REGIONALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

Art. 6º. As licitações promovidas sob os preceitos deste Decreto observarão a regionalidade e a localização das empresas, definindo-se seis cenários distintos para participação, com base no objeto da licitação:

I - Cenário Local: Participação restrita a empresas com sede no Município de Saloá;

II - Cenário da geopolítica estadual: Participação restrita a empresas sediadas em municípios do Agreste Meridional;

III - Cenário de conjunto de municípios ou de mesorregiões: Participação restrita a empresas sediadas nos municípios citados no edital, como Agreste, Sertão Central, Sertão do São Francisco, entre outros;

IV - Cenário Estadual: Participação restrita a empresas sediadas no Estado de Pernambuco;

V - Cenário Geopolítico Nacional: Participação restrita a empresas sediadas em uma ou mais das cinco regiões geopolíticas do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul);

VI - Cenário Nacional: Participação de empresas de qualquer localidade dentro do território brasileiro.

§1º. A definição do cenário pertinente será explicitada no edital de licitação, baseando-se no tipo de bem, serviço ou obra a ser licitado.

§2º. Em todos os cenários, será dada preferência à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais.

§3º. A Administração poderá, mediante justificativa nos autos, combinar cenários ou ampliar a abrangência, desde que esteja em conformidade com o interesse público.

CAPÍTULO III - DA REDUÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Poderá ser facultado às microempresas e empresas de pequeno porte participar de licitações com exigências reduzidas de habilitação, respeitadas normas de segurança, qualidade e garantia contratual.

Art. 8º. Os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica serão





exigidos apenas do licitante mais bem classificado, em momento posterior ao julgamento das propostas.

Art. 9º. A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira e técnica, desde que não comprometa a segurança do objeto contratado.

§1º. A dispensa não exige a demonstração da viabilidade econômica para execução do contrato.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 10º. Em caso de empate, será assegurada preferência a empresas sediadas no Município de Saloá ou sua região de influência.

Art. 11º. Nas licitações, será garantida preferência a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município:

§1º. Considera-se empate quando as propostas dessas empresas forem até 10% superiores à melhor classificada (5% no caso de pregão).

§2º. O empate será resolvido conforme os critérios definidos nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. O disposto neste Decreto poderá ser aplicado também às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, com o devido tratamento favorecido às MEs, EPPs e MEIs.

Art. 13º. A dispensa de aplicação do presente Decreto deverá ser devidamente fundamentada nos autos do processo correspondente.

Art. 14º. Os benefícios previstos neste Decreto estendem-se a pessoas físicas que atuem como autônomos ou profissionais liberais, conforme regulamentação específica.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Saloá - PE, 25 de março de 2025.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Saloá

(87) 3782-1181

www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, nº 43, Centro, CEP 55.350-000 - Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00

